

TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**TUPEM N.º 032/03/2019 DGRM**

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

1 - Identificação do Titular

CIMPOR – Indústria de Cimentos S.A.

Rua Alexandre Herculano, 35

1250-009 Lisboa

Telefone – 213118100

Email: pmmarques@intercement.com

NIPC - 500782946

2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão no mar de materiais arenosos com contaminação vestigiária, Classe 2 de acordo com a Tabela 2 do Anexo 3 da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, no delta do estuário do Sado (destino 2 previsto no procedimento de avaliação de impacte ambiental do projecto de “Melhoria da Acessibilidade Marítima ao Porto de Setúbal”), provenientes de dragagens de manutenção na área de acesso ao Caís da TEPORSET.

Volume de imersão – 114.000m³

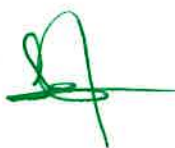
Volume médio diário de imersão – cerca de 5.500m³

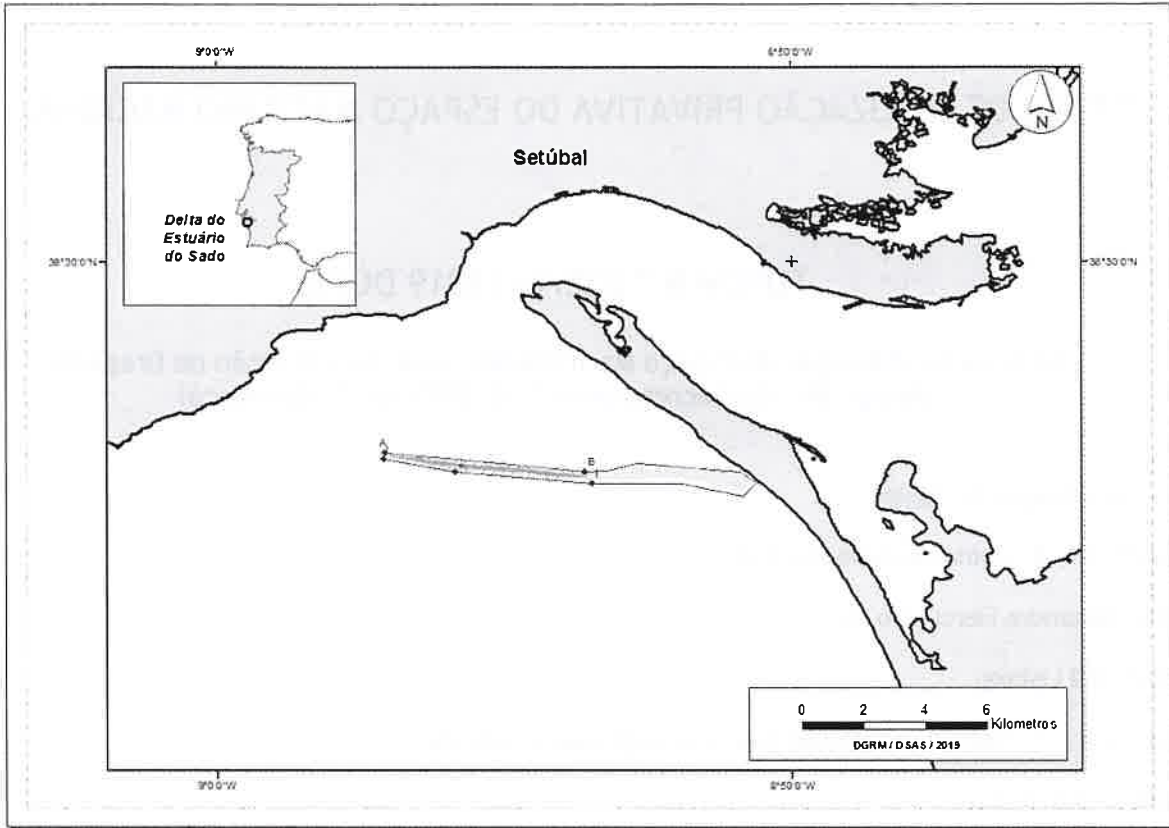
Área do polígono de imersão – cerca de 1 Km²

3 - Localização exata da utilização

Na tabela seguinte encontram-se as coordenadas dos pontos que delimitam o perímetro em cuja área se poderá proceder à imersão dos materiais dragados, assim como a respectiva representação.

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
A	-71440.29	-135531.86
B	-66400.09	-136195.51
I	-66216.89	-136578.76
J	-69672.82	-136184.77
L	-71485.69	-135765.12





Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

Prazo: até 30 de abril de 2021;

Períodos: quatro meses a decorrer nos meses de novembro a abril, inclusive.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 128/2018, de 9 de maio, a base tributável da TUEM é expressa pela fórmula, $TUEM=A+B+C$, sendo que para a imersão de dragados são aplicáveis as componentes A - Ocupação do espaço marítimo nacional e B - Utilização susceptível de causar impacto no ambiente.

Pela aplicação dos coeficientes previstos nos artigos 5.º e 6.º e do Anexo da mencionada portaria, tem-se:

Componente A		Componente B		
Valor base (€)	Volume a imergir (m ³)	Valor base (€)	b1	b2
0,002	114.000	500	10	1

Como resultado, o valor da taxa, entretanto liquidada, é o seguinte:

$$TUEM = 0,002€ \times 114.000m^3 + 500€ \times 10 \times 1 = 5.228€ \text{ (euros).}$$

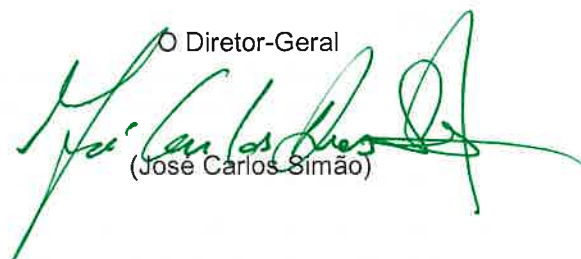
6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Devem ser cumpridas todas as determinações aplicáveis à imersão de dragados no âmbito deste TUPEM estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA_AIA2942 anexa ao TUA20170720000132, de 27/07/2017), relativa ao projecto "Melhoria da Acessibilidade Marítima ao Porto de Setúbal".
- b) Se a imersão ao abrigo deste TUPEM ocorrer em simultâneo com a utilização pela APSS S.A., ao abrigo do TUPEM n.º 30/01/2019, deverá ser apresentado à DGRM um plano de deposição na área estabelecida neste TUPEM, onde deve constar a devida articulação dos trabalhos de imersão.
- c) Independentemente dos planos de monitorização que a CIMPOR S.A. implementará em articulação com a APSS, S.A., previstos na referida DIA, deverão ser efetuadas análises à qualidade da água na zona que for utilizada pela CIMPOR S.A., dentro da área definida como polígono de imersão neste Título, a efetuar antes, durante e após as operações de imersão.
- d) Os resultados dessas análises devem ser remetidos à DGRM e ao IPMA para controlo e eventual correção da metodologia de monitorização e/ou aplicação de medidas que se venham a considerar necessárias à proteção do meio marinho e dos recursos haliéuticos.
- e) O relatório final de monitorização da qualidade da água referido na alínea b) deverá ser remetido à DGRM.
- f) O programa de trabalhos das operações de imersão de dragados deverá ser remetido à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal pelo menos 10 dias antes do início da operação.
- g) O programa de trabalhos das operações de imersão de dragados referentes aos anos de 2020 e 2021 deverão ser remetidos à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal até 15 de novembro de 2019 e de 2020 respetivamente, com os trabalhos previstos para o ano seguinte, considerando-se nada haver a opor se até 31 de dezembro não forem levantadas objecções.
- h) Deverá ser remetido até 15 de fevereiro de cada ano síntese dos trabalhos realizados no ano anterior.
- i) As datas efetivas do início e fim das operações de imersão devem ser comunicadas à DGRM e à Capitania do Porto de Setúbal cinco dias antes e até cinco dias após a sua conclusão, nomeadamente para efeitos de emissão de Aviso aos Navegantes, para segurança da navegação local.
- j) Até 31 de outubro de 2021 deverá ser remetido à DGRM um relatório final sobre a globalidade das operações de imersão realizadas ao longo dos anos e que integre os resultados do programa de monitorização implementado.
- k) A imersão de dragados pode operar-se desde que as condições meteorológicas o permitam, estando interdita no caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de Julho, ou promulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P., (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco de agitação marítima.
 - i) A área em que decorrem os trabalhos deve ser delimitada e sinalizada, com recurso a assinalamento marítimo provisório, que garanta, dia e noite, a segurança da navegação em trânsito na área.
 - j) No caso da necessidade do uso de embarcações, no âmbito da realização dos trabalhos ou para transporte de pessoal, as mesmas devem estar certificadas para o efeito e devem ser previamente vistoriadas por um perito da Autoridade Marítima Local.



- k) No caso de trabalhos a realizar durante o arco nocturno, não devem ser usadas fontes luminosas que possam confundir a navegação que pratique o porto de Setúbal.
- l) Devem ser acauteladas as medidas tidas por necessárias para evitar todo e qualquer tipo de derrame de substâncias poluentes para o meio marítimo, sendo que qualquer derrame deverá ser comunicado de imediato à Capitania do Porto de Setúbal e ao Comando-local da Polícia desta cidade.
- m) As condições de segurança e salubridade verificadas durante os trabalhos devem ser as adequadas.
- n) Devem ficar salvaguardadas as condições de navegação, segurança e o livre acesso á fiscalização pelas embarcações da UCC/GNR.
- o) A CIMPOR S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes das atividades desenvolvidas, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
- p) A CIMPOR S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- q) A CIMPOR S.A. deve, até 10 dias antes de qualquer operação de imersão de dragados, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea o) ou p).
- r) A CIMPOR S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização, por eventuais danos provocados por causas naturais.
- s) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- t) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.

Lisboa, 23 de abril de 2019

O Diretor-Geral

(José Carlos Simão)